

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 7 de janeiro de 2014



Série

Número 4

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 2/2014

Lista regional dos peritos da Fazenda Pública.

Despacho n.º 3/2014

Delega poderes em vários trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 2/2014**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei Geral Tributária, adiante designada abreviadamente por LGT, o sujeito passivo pode, dentro dos condicionamentos legais, solicitar a revisão da matéria tributável fixada por métodos indiretos.

Considerando que, recebido o pedido de revisão e se estiverem reunidos os requisitos legais da sua admissão, o órgão da administração tributária competente designará no prazo de 8 dias um perito da administração tributária.

Sendo que, nos termos do n.º 11 do artigo 91.º da LGT, os peritos da Fazenda Pública constarão da lista de âmbito distrital a aprovar pelo Ministério das Finanças até 31 de Março de cada ano.

Considerando que, em matéria que se insira nas atribuições e competências fiscais da Região Autónoma da Madeira, as referências legais na legislação em vigor ao Ministério das Finanças entendem-se reportadas ao Secretário Regional com a tutela das finanças.

Nestes termos ao abrigo do n.º 11 do artigo 91.º da LGT, conjugado com o Decreto-Lei n.º 18/2005, de 18 de Janeiro e o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M, de 1 de fevereiro, determino o seguinte:

- 1 - A lista regional dos peritos da Fazenda Pública, para o corrente ano, é composta pelos seguintes trabalhadores:
 - António Manuel Pires Melo, Inspetor Tributário, nível 2;
 - Carla Sofia Rodrigues Martins Galvão, Inspetor Tributário, nível 1;
 - Cristina Maria Alencastre Perestrelo Gonçalves de Freitas, Inspetor Tributário, nível 1;
 - Tânia Rute Sousa da Silva, Inspetor Tributário, nível 1;
 - Hélder Heliodoro Pinto Correia Fernandes, Inspetor Tributário, nível 1.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, revogando o despacho publicado no JORAM, n.º 10, II Série, de 15 de janeiro de 2013.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 2 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Manuel Ventura Garcês

DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS FISCAIS**Despacho n.º 3/2014**

Em conformidade com o disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais no âmbito da competência que me é atribuída por aquele normativo legal em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M de 1 de fevereiro e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/M de 03 de julho, delego nos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, abaixo referidos, as seguintes competências:

- 1 - Nos trabalhadores licenciados em Direito Lina Maria Ferraz Camacho Albino, Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro Franco, Carina Isabel Gouveia Monteiro, Ana Maria Soares Freitas, Lucélia Rodrigues Nóbrega, Vera Mónica Pinto Correia Fernandes, Ana Cláudia Garcês Rodrigues, Agueda Marlene Ascensão de Nóbrega e José Nélio Nunes Brito dos Santos:

- 1.1 - Nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com redação dada pela Lei n.º 107-D/2003, de 31 de dezembro, conjugado com a Lei n.º 59/2011 de 28 de novembro, a competência para a representação da Fazenda Pública junto da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, junto da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e junto do Tribunal Tributário de Lisboa, conforme os artigos 53.º e 54.º do ETAF e o artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos atos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinal ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, suscetíveis ou não de recurso.

Direção Regional dos Assuntos Fiscais, 2 de Janeiro de 2014.

O DIRETOR REGIONAL, João Manuel da Silva Borges Machado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)